



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

LEI Nº 522 DE 09 DE JULHO DE 2014

Ementa: Institui o selo "Empresa Inclusiva", de reconhecimento às iniciativas empresariais que favoreçam a integração das pessoas com deficiência.

A CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. - Fica instituído o selo "*Empresa Inclusiva*", de reconhecimento ao mérito das iniciativas empresariais que favoreçam a integração e/ou a melhoria da qualidade de vida, por qualquer forma, das pessoas com deficiência.

Artigo 2º. - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão das pessoas com deficiência:

- I – reserva de postos de trabalho específicos
- II- capacitação para o exercício das funções de maior remuneração;
- III- .adoção de soluções arquitetônicas que favoreçam a acessibilidade, tanto para empregados como para o público em geral; e
- IV- promoção ou patrocínio de eventos culturais ou desportivos dirigidos a esse segmento.

Artigo 3º.- As empresas interessadas em se credenciar ao selo "*Empresa Inclusiva*" deverão requerê-lo à comissão avaliadora especificamente criada para analisar as iniciativas, e à qual competirá deferir, ou não, a participação da empresa, desde que comprovado o enquadramento da empresa em um dos incisos do artigo anterior.

Parágrafo Único- A composição da comissão avaliadora referida no "caput" será de exclusiva competência do Poder Executivo.

Artigo 4.º- O deferimento, pela comissão avaliadora, proporcionará à empresa o direito ao uso publicitário do título "*Empresa Inclusiva*", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova, bem como em seus produtos, sob a forma de selo impresso.

Artigo 5.º - O prazo de participação e o uso publicitário do selo "*Empresa Inclusiva*", na forma do disposto no art. 4.º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete da Presidência

Poder Legislativo

venham a ser adotadas pela empresa, ou, a critério da comissão avaliadora, à manutenção das iniciativas já em curso.

Artigo 6.º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, especialmente quanto à composição da comissão avaliadora, bem como ao modelo do selo a ser adotado.

Artigo 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sérgio Hotz
Presidente